



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de março de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0375 (COD)**

7179/22
ADD 1

LIMITE

AG 27
INST 74
PE 20
FIN 331
DATAPROTECT 69
DISINFO 20
FREMP 60
CODEC 287

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	6686/22 + COR 1
n.º doc. Com.:	14386/21 + Adendas 1 a 4
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (reformulação) <ul style="list-style-type: none">– Orientação geral parcial= Declarações

Declaração da Hungria

A Hungria concorda com o texto de compromisso da Presidência francesa referente ao mandato do Conselho sobre a proposta de reformulação do regulamento relativo aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias, apresentada pela Comissão. Com efeito, muito nos apraz ver que os Estados-Membros estão de acordo quanto à proteção da política europeia contra influências externas e ao respeito da competência dos Estados-Membros em matéria de referendos nacionais. Graças aos esforços envidados a nível do grupo de trabalho, o Conselho conseguiu aperfeiçoar o texto e tratar as questões decorrentes da proposta da Comissão no que toca à subsidiariedade e à repartição de competências. A Hungria considera, no entanto, que os trabalhos do Conselho relativos à formulação da sua posição seriam consideravelmente facilitados se as propostas da Comissão atendessem mais à conformidade das disposições previstas com os princípios consagrados no Tratado.

Não obstante a sua posição geralmente positiva relativamente ao texto, a Hungria considera que, ao incluir disposições relativas aos partidos nacionais, o mandato do Conselho proposto não respeita a repartição de competências, intervindo desta forma num domínio que é da competência exclusiva dos Estados-Membros. Continuamos a manter uma posição firme no que diz respeito ao facto de a regulamentação dos partidos nacionais ser um direito exclusivo dos Estados-Membros, pelo que esta consideração tem primazia na interpretação que fazemos do mandato do Conselho.

Declaração da Polónia

A Polónia entende que a formulação "equilíbrio entre os géneros" se refere à representação equitativa de homens e mulheres, em conformidade com o artigo 2.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE.
